

PROJETO DE LEI 01-00044/2013 do Vereador Goulart (PSD), Alessandro Guedes (PT), Marco Aurélio Cunha (PSD), José Police Neto (PSD), Coronel Camilo (PSD), Marta Costa (PSD), Mário Covas Neto (PSDB), Dalton Silvano (PV), Noemi Nonato (PSB), Souza Santos (PSD), David Soares (PSD), Rubens Calvo (PMDB), Toninho Paiva (PR), Edir Sales (PSD), Senival Moura (PT) e Vavá (PT)

“Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.381 de 17 de junho de 1993.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2013. Às Comissões competentes”.

Requerimento RDS 13-01881/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 27/02/2013, PÁG 77

PROJETO DE LEI 01-00044/2013 do Vereador Goulart (PSD)

“Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.381 de 17 de junho de 1993.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2013. Às Comissões competentes”.